# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2019

# TOMADA DE PREÇOS PARA COMPRAS E SERVIÇOS N° 04/2019

**PREÂMBULO**

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Cunhataí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.116/0001-44, com sede administrativa na Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro do Município de Cunhataí/SC, CEP: 89.886-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luciano Franz, torna público para conhecimento dos interessados e com fundamento nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizações da Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, que realizará processo licitatório, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS PARA COMPRAS E SERVIÇOS,** tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Os envelopes de **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA** serão recebidos até o dia **14 de junho de 2019, até as 08:45 horas**, junto ao Departamento de Compras e Licitações, do Município de Cunhataí/SC, com endereço na Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro do Município de Cunhataí/SC. O início da reunião de abertura dos envelopes de habilitação ocorrerá no dia **14 de junho, às 09:00 horas**, na sala do Setor de Compras e Licitações do Município de Cunhataí/SC.

# DO OBJETO

* 1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL, MÉDICO CLINICO GERAL E REGULADOR, PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, especificações, quantidades e carga horaria constam no Termo de Referencia do presente edital.
1. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
	1. Não será admitida a participação na presente licitação de empresas reunidas em consórcio.
	2. Será vetada a participação de empresas declaradas inidôneas por ato do poder público, empresas que estejam sob processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial (nova denominação de concordata, determinada pela nova Lei de Falências), ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar, transacionar com administração pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.
	3. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e das condições do objeto da licitação. Deverão ser verificadas as reais condições do local onde será executada a obra, não podendo ser invocado, em nenhum momento, desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta.
	4. Não será admitida a participação nesta licitação de empresas que estejam, de qualquer forma, inadimplentes com o Município ou cumprindo sanções aplicadas pela Administração Pública Municipal.
	5. Não serão consideradas as propostas que apresentarem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, bem como as que não estiverem corretamente preenchidas, datadas e assinadas pelo responsável da licitante.
	6. O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado, como se transcrito nele estivessem.
	7. O objeto social da empresa licitante deverá ser pertinente e compatível com o objeto disposto no item 1.1.
	8. **As empresas que desejarem participar deste processo devem obrigatoriamente realizar CADASTRO (CRC) junto ao Município de Cunhataí, até às 17:00 horas do 11/06/2019.**

2.8.1 Caso a empresa já tenha CADASTRO, porém o mesmo esteja vencido, deverá no mesmo prazo, ou seja, até 17:00 horas dia 11/06/2019, regularizar seu o cadastro para poder participar deste Processo Licitatório.

# 2.9. Não será permitida a participação de empresas que possuam pendências com o Município de Cunhataí/SC.

2.10 Poderão participar todas as pessoas jurídicas que atenderem as exigências do presente edital e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

# - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES 01 E 02 E DO CREDENCIAMENTO

* 1. Os proponentes deverão apresentar toda sua documentação, inclusive a proposta de preços, por intermédio de seu representante legal ou procurador, **este devidamente credenciado por meio de Termo de Credenciamento ou Procuração com firma reconhecida em cartório.**

# Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que estas sejam autenticadas por Cartório competente ou por servidor público Designadas do Município de Cunhataí/SC, ou ainda por publicação em órgão oficial. Não serão aceitas cópias simples de documentos.

* 1. A falta de entrega da documentação no dia, hora e local estabelecidos, implicará desistência de participação no certame.
	2. A documentação para habilitação e a proposta financeira deverão ser apresentadas em envelopes distintos, opacos, lacrados e endereçados à Comissão de Licitações.
	3. No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar para credenciamento, o Registro expedido pela Junta Comercial do Estado, comprovando seu enquadramento, e em se tratando de Sociedades Simples, Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, sob pena da perda dos privilégios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06. **Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no ano de 2019, sob pena de rejeição da(s) mesma(s) e deverá(ão) ser apresentada(s) obrigatoriamente fora do envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.**
	4. A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação de um dos documentos acima descritos, **não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006**.
	5. O envelope contendo a documentação para habilitação terá o seguinte cabeçalho:

# ENVELOPE N°01 - DOCUMENTAÇÃO PARA “HABILITAÇÃO”

# AO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2019**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS PARA COMPRAS E SERVIÇOS N° 04/2019 PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):**

**CNPJ: EMAIL: FONE:**

# ENVELOPE N°02 – PROPOSTA

# AO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2019**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS PARA COMPRAS E SERVIÇOS N° 04/2019 PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):**

**CNPJ: EMAIL: FONE:**

1. **ENVELOPE N°01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**
	1. - O envelope 01, contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter:

# DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
2. Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, devendo, no caso de sociedades por ações, estar acompanhado do documento de eleição (ata publicada em órgão de imprensa oficial) de seus atuais administradores;
3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova de Composição da Diretoria em exercício;
4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

# DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1. Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União
3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
5. CRF - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

# DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. – Certidão de Regularidade de Inscrição do profissional indicado no órgão competente CRM/SC.
2. – Diploma de Formação em Medicina do Profissional que prestará os serviços;
3. Vínculo empregatício entre o Profissional que prestará os serviços e a empresa Licitante através de Carteira de Trabalho, Contrato ou ser sócio da empresa;

# DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**a)** Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por Cartório Distribuidor da sede da licitante ou expedida via *internet*;

# DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1. Declaração identificada e assinada pelo representante legal, de que a empresa **não possui emitida contra si**, Declaração de Inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei;
2. Declaração identificada e assinada pelo representante legal, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei no 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
3. Certificado de Registro Cadastral – CRC, **válido na data de abertura dos envelopes nº 01 da presente licitação**, expedido pela Comissão de Registro Cadastral de Licitantes do Município de Cunhataí - SC.

4.2.1 - A condição de validade do Certificado de Registro Cadastral apresentado pelas licitantes está atrelada à **manutenção de sua regularidade junto ao respectivo órgão cadastrador**. Desta forma, no curso do julgamento da fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações averiguará a situação cadastral dos licitantes junto ao Cadastro de Licitantes do Município de Cunhataí, **inabilitando aqueles cujo CRC estiver cancelado, suspenso, vencido ou, ainda, quando toda a documentação apresentada para o competente cadastramento não estiver em plena vigência.**

* 1. - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
	2. - No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (**alíneas “b” a “e” do item 4.1.2**) sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.
	3. - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida nas **alíneas “b” a “e”** do **item 4.1.2,** mesmo que esta apresente alguma restrição quanto a regularidade fiscal, sob pena de inabilitação.
	4. – Todos os Documentos deverão ser apresentados em original ou fotocópia autenticada em tabelionato de notas e documentos, em uma via.

# APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

* 1. O envelope 02 - PROPOSTA deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, **assinada ao seu final** e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:
	2. Razão social, endereço completo, nº do CNPJ e nº da Inscrição Estadual ou Municipal da proponente;
	3. Número desta Tomada de Preços;
	4. Preço unitário e total grafado em algarismos numéricos e por extenso;
	5. Local, data, identificação e assinatura do representante legal da licitante.
	6. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.
	7. Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, trabalha em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.
	8. Fica estabelecido o mínimo em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data de sessão de abertura dos envelopes nº 02. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

# O valor Máximo a ser pago é indicado no Anexo “C” do Edital. Este valor deverá ser considerado pelas licitantes como Preço Máximo admitido no presente certame. As propostas apresentadas acima destes valores serão automaticamente desclassificadas.

1. **PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**
	1. A Comissão de Licitações receberá os envelopes dos proponentes até a data e horário definido no preâmbulo.
	2. Na data e horário estabelecidos, a Comissão de Licitação iniciará a abertura dos envelopes de nº 1, contendo a documentação para habilitação dos proponentes.
	3. Os envelopes, assim como os documentos nele inseridos, serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes dos proponentes presentes que estejam devidamente credenciados.
	4. A Comissão de Licitações realizará análise das habilitações, registrando em ata todas as declarações e/ou impugnações feitas pelos representantes dos proponentes presentes.
	5. É facultada à Comissão de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na habilitação ou na proposta, salvo na hipótese prevista no item 6.17.
	6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, a Comissão de Licitações suspenderá a decisão de habilitação, neste tocante, até o momento da declaração de vencedor (item 6.17.). (Cfm. §1º do art. 43 da LC nº 123/2006).
	7. Em constatando a Comissão de Licitações, que a restrição na comprovação da regularidade fiscal, de que trata o item 6.6, trata-se de falsidade, deve inabilitar o licitante, oficiar o Ministério Público e propor processo administrativo visando à declaração de inidoneidade da empresa. (Tal disposição aplica-se em qualquer hipótese de falsidade documental).
	8. Havendo apresentação de impugnação, a reunião poderá ser suspensa, designando-se nova data para o julgamento das habilitações.
	9. Não havendo impugnações, e não sendo necessárias diligências, será desde logo proferido o julgamento das habilitações.
	10. A Comissão manterá em seu poder as propostas das empresas inabilitadas, com os envelopes fechados e lacrados. Após o término de período recursal ou após a desistência expressa em interpor recurso, manifestada pelos representantes das licitantes inabilitadas, os envelopes das propostas serão devolvidos.
	11. Havendo desistência expressa do prazo recursal por parte de todos os proponentes, devidamente consignado em ata, a Comissão de Licitações, na mesma reunião, procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados ou com a decisão de habilitação suspensa (item 6.6).
	12. Ultrapassada a fase de habilitação, e abertas às propostas, não caberá desclassificar as propostas por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após a fase de julgamento, ou no caso do item 6.17.
	13. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente acatado pela Comissão de Licitações.
	14. Abertos os envelopes contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes dos proponentes presentes, procedendo-se, após, a leitura de cada uma delas.
	15. As propostas em conformidade com o edital serão classificadas pela Comissão de Licitações de acordo com os critérios de julgamento definidos no item 7 deste Edital.
	16. Declarado o vencedor, e inexistindo recursos pendentes de julgamento, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito para homologação do resultado.
	17. Declarado o vencedor e, em estando a decisão de sua habilitação suspensa, nos moldes do item 6.6 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis (prorrogáveis, por igual prazo, por uma única vez, à critério da Comissão), para regularização da documentação, ocasião em que a Comissão poderá, a seu critério, designar data para nova Sessão, a fim de anunciar a decisão de habilitação do vencedor e conceder prazo para a interposição de recursos, ou, fazê-lo por meio de divulgação na imprensa oficial ou intimação pessoal dos proponentes.
		1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.17, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 13 deste edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (CFM. § 2º do art. 43 da LC nº 123/2006).

# CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

* 1. As propostas dos proponentes considerados habilitados serão classificadas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor aquele que apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM.

# Verificada a condição de empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte.

* + 1. Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas ME’s ou EPP’s as quais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
		2. Para efeito do disposto no item 7.2.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
1. A ME ou EPP mais bem classificada e em seu direito a preferência, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, por escrito, possuindo para tanto o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação formal (sendo esta realizada na própria sessão ou por ofício ou ainda pela publicação no Diário Oficial) situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
2. Não ocorrendo à contratação do empresário, microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido 7.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nas alíneas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
5. O disposto neste item (7.2) somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
6. Na hipótese do representante da microempresa ou empresa de pequeno porte não se fizer presente na sessão, a Comissão deve suspender a Sessão e intimar o representante para que exerça o direito de preferência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
	* 1. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas proferidas por empresas não enquadradas na condição de preferência (prevista no item 7.2), será utilizado como critério de desempate o sorteio público.
	1. Não serão consideradas vantagens não previstas neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais proponentes.

# DESCLASSIFICAÇÃO

* + 1. Após análise das propostas, serão desclassificados, com base no art. 44, §§ 2º e 3º, e art. 48, incisos I e II, da Lei retro citada, as propostas que:
			1. Não obedecerem às condições estabelecidas no Edital;
			2. Apresentarem preço global ou unitário simbólico, irrisórios ou de valor zero, com valores acima dos preços unitários máximos admitidos para cada item.
			3. Contiverem qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital;

7.5 **CLASSIFICAÇÃO**

7.5.1 As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitações levando-se em conta exclusivamente o menor preço global:

1. - A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos;
2. - Em caso de empate ocorrerá, para fins de desempate, sorteio a ser realizado em ato público, com a presença dos proponentes.

# DA ADJUDICAÇÃO

* 1. - A Comissão Permanente de Licitações fará a adjudicação à licitante classificada em primeiro lugar, sendo que caberá à Autoridade Competente a decisão sobre a homologação do procedimento.
	2. - Após o procedimento acima descrito, a adjudicatária será formalmente convocada a assinar o Termo de Contrato (minuta constante do **Anexo “II”** deste Edital) dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias após a convocação formal, junto ao Município de Cunhataí. Decorrido o prazo acima estipulado, se a adjudicatária não aceitar ou retirar o instrumento contratual, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.
	3. – O Fundo Municipal de Cunhataí poderá, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/63 e suas posteriores alterações.
	4. - Na hipótese de haverem documentos, dentre aqueles apresentados pela licitante em atendimento às **alíneas “c” a “f”** do **item 4.1** ainda na fase de habilitação deste certame, com prazo de validade vencido à época da convocação para a assinatura do Contrato, os mesmos deverão ser reapresentados no Departamento de Compras do Município de Cunhataí no ato da assinatura do Contrato, devidamente renovados.

# DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

* 1. A vigência do contrato será de 12 meses a contar da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da lei nº 8.666/93.
	2. O início da execução dos serviços deverá ser imediatamente após a assinatura do Termo de Contrato devido a necessidade urgente dos serviços, objeto do presente Edital.

# DO REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

* 1. Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual, poderá ser concedido reajuste dos valores propostos pela CONTRATADA com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
	2. O primeiro reajuste somente ocorrerá após decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do Contrato e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.
	3. Poderá ser alterado o valor deste Contrato mediante apresentação das devidas justificativas, juntamente com planilhas de custos que demonstrem os gastos da CONTRATADA, comprovando a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o que dispõe o artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
	4. O Município de Cunhataí efetuará o pagamento do objeto desta licitação, a crédito do beneficiário até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços conforme Ordem Cronológica de Empenho por DR, acompanhado dos documentos fiscais devidamente atestados por servidor responsável.
	5. Deverá constar nas Notas Fiscais a descrição detalhada dos materiais/serviços, objeto da licitação.
	6. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.

# Por força do contido no Decreto Federal n° 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, as empresas preferencialmente deverão manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso de a conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

1. **DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

1. Fiscalizar a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.
2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 5.1.
3. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.
4. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

# DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 A Contratada obriga-se a:

1. Executar o objeto desta licitação conforme condições estipuladas no edital e anexos;
2. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público;
3. Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços;
4. Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará;
5. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;
6. Ao licitante vencedor caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública;
7. É vedado ao Licitante Vencedor subcontratar outra Empresa para execução do objeto desta Tomada de Preço.
8. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

# DA RESCISÃO DO CONTRATO

* 1. A relação contratual decorrente do presente processo licitatório poderá ser rescindida, além das hipóteses previstas em outros itens, nos seguintes casos:
		1. Unilateralmente pela Administração, nas hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
		2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
		3. Judicialmente, por qualquer das partes, nas hipóteses em que a legislação permita.

13.2 Nos casos em que haja inexecução total ou parcial do contrato, a rescisão deste pela Administração não inibe a aplicação das penalidades definidas no item seguinte.

# DAS PENALIDADES

* 1. - A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo assinalado neste edital sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que a empresa teria para assiná-lo.
	2. - Pelo atraso injustificado na entrega do bem, objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, na seguinte conformidade:
		1. - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
		2. - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
		3. - Entende-se por valor total do Contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela(s) licitante(s) após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.
		4. - **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações;
		5. - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3 O Município de Cunhataí poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

# DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

* 1. Os recursos interpostos no curso do presente processo licitatório serão dirigidos ao Prefeito Municipal de Cunhataí/SC, nas hipóteses e prazos previstos nos Arts. 41 e 109 da Lei de Licitações, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informados, para julgamento.
	2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo (contra-arrazoar) no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

# RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

* 1. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

16.1.2 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária dos exercícios de 2019.

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações do Município de Cunhataí, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (49) 3338-0010, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.
	2. Não haverá pagamentos antecipados.

# As empresas podem ser representadas, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresente o instrumento procuratório, com firma reconhecida em Cartório, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

* 1. Não poderão ser adicionadas despesas não previstas nesta Licitação.
	2. O presente certame poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
	3. Onde este Edital for omisso, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.
	4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativo ao presente Edital.
	5. O proponente vencedor deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato, conforme minuta identificada como **Anexo II** deste Edital, fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos.
		1. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste Edital bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição.
	6. Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito aceita por esta Municipalidade, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.
	7. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preço.

# - DOS ANEXOS DO EDITAL

* 1. Fazem parte integrante do presente edital:
		1. **Anexo “A”** – Modelo de Termo de Credenciamento;
		2. **Anexo “B”** – Modelo de Termo de Renúncia;
		3. **Anexo “C”** – Termo de Referência;
		4. **Anexo “D”** – Modelo de Declaração;
		5. **Anexo “E”** – Modelo de Proposta;
		6. **Anexo “F”** – Minuta do Contrato.

Cunhataí/SC, em 24 de maio de 2019.

**LUCIANO FRANZ**

Prefeito Municipal de Cunhataí

**ANEXO “A”**

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2019

# TOMADA DE PREÇOS PARA COMPRAS E SERVIÇOS N° 04/2019

**MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Razão Social: Endereço: Cidade/UFCNPJ:

Ao Fundo Municipal de Saúde de Cunhataí - SC

Credenciamos o(a) Sr.(a) , portador(a) da Cédula de Identidade nº e do CPF nº , a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Cunhataí - SC, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa , bem como formular propostas verbais, recorrer, assinar contrato, termo de compromisso, ata de registro de preços e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local, de de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)

OBS: Apresentar fora dos envelopes.

**ANEXO “B”**

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2019

# TOMADA DE PREÇOS PARA COMPRAS E SERVIÇOS N° 04/2019

**MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO**

Razão Social: Endereço: Cidade/UF:

CNPJ:

Ao Fundo Municipal de Saúde de Cunhataí - SC

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio do seu(ua) representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº , e inscrito(a) no CPF sob o nº , declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

O Presente Termo é valido até o final de todo o processo da Tomada de Preço nº 04/2019, inclusive entrega/fornecimento do objeto/execução total do contrato.

Local, de de 2019.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)

OBS: Apresentar fora dos envelopes.

**ANEXO “C”**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2019

# TOMADA DE PREÇOS PARA COMPRAS E SERVIÇOS N° 04/2019

**DADOS DO SOLICITANTE**

MUNICIPIO DE CUNHATAÍ/SC

AVENIDA 29 DE SETEMBRO, Nº 450, CENTRO – CUNHATAÍ/SC

TEL: 49 3338-0010.

# OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

Atendimento aos princípios da economicidade e eficiência na contratação dos materiais em questão, através da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo licitatório, cujo fator preponderante é o menor preço por item.

# JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO

Justifica-se o presente processo pela necessidade de atendimento à população Cunhataiense garantindo o direito a saúde constitucionalmente assegurada a todos, pois os Poderes Públicos tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Constituição Federal de 1988 assim dispôs:

*Seção II DA SAÚDE,*

***Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado****, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

***Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde****, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.*

Neste contexto, há de se evidenciar todo o esforço possível, buscando sempre, com base na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública as soluções mais viáveis para garantia de tão sagrado direito e cumprimento de tão inarredável dever. Assim, sendo dever estatal e garantia do cidadão, tem se a necessidade da contratação dos serviços médicos em questão, posto que é por meio deles que cumprirá a obrigação imposta ao Município e se garantirá os direitos do cidadão à saúde.

# OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL, MÉDICO CLINICO GERAL E REGULADOR, PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC.

**PROPOSTA**

Serão desclassificadas as propostas que descumprirem o estabelecido no edital, bem como com valores acima do valor máximo previsto.

# JULGAMENTO

O julgamento no processo será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

# DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

# Os serviços a serem contratados são os seguintes:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTDE** | **UND** | **DESCRIÇÃO** | **Valor Unitário****máximo** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| 01 | 07 | Mês | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL, COM REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS, PARA ATUAR NA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS A SEREM CUMPRIDAS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA. | R$ 14.000,00 | R$ | R$ |
| 02 | 07 | Mês | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL E MÉDICO REGULADOR, COM REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS, PARA ATUAR NA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 22 HORAS SEMANAIS A SEREM CUMPRIDAS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA. | R$ 15.500,00 | R$ | R$ |
| **Valor Total** | **R$** |

# DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**Item 01:**

A proponente vencedora deverá prestar os serviços de consulta e pequenos procedimentos junto a Unidade de Saúde com uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais. Com horários a definir com a Secretaria Municipal da Saúde.

**Item 02:**

A proponente vencedora deverá prestar os serviços de consulta e pequenos procedimentos junto a Unidade de Saúde com uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais. E serviços de médico regulador com carga horaria de 02(duas) horas semanais. Com horários a definir com a Secretaria Municipal da Saúde.

# PAGAMENTO

O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ compromete-se a efetuar o pagamento até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos, de acordo com entrega do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente recebida e aceita pelo responsável do setor.

As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: licita@cunhataí.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária dos exercícios de 2019: 2.021.3390.00.

Por força do contido no Decreto Federal n° 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa vencedora **preferencialmente** deverá manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso de a conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

# CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

À Administração Pública Municipal é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, pelo Secretário de Saúde ou por prepostos designados.

Cunhataí-SC, em 24 de maio de 2019.

**LUCIANO FRANZ**

Prefeito Municipal de Cunhataí

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2019

# TOMADA DE PREÇOS PARA COMPRAS E SERVIÇOS N° 04/2019

**ANEXO “D”**

**DECLARAÇÃO**

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº

 , por intermédio do seu(ua) representante legal Sr(a).

 , portador(a) da Carteira de Identidade nº , e inscrito(a) no CPF sob o nº , **DECLARA** que a empresa **não possui emitida contra si**, Declaração de Inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.

A presente Declaração é válida até o final de todo o processo de Tomada de Preços nº 04/2019, inclusive entrega/fornecimento do objeto/execução total do contrato.

Local, de de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2019

# TOMADA DE PREÇOS PARA COMPRAS E SERVIÇOS N° 04/2019

**ANEXO “E”**

**MODELO DE PROPOSTA**

|  |
| --- |
| Razão Social da Empresa: |
| CNPJ: |
| Endereço: |

Apresentamos nossa proposta para atendimento ao objeto do presente edital referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL, MÉDICO CLINICO GERAL E REGULADOR, PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, modalidade de licitação **Tomada de Preços para Compras e Serviços nº 04/2019**, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTDE** | **UND** | **DESCRIÇÃO** | **Valor Unitário****máximo** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| 01 | 07 | Mês | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL, COM REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS, PARA ATUAR NA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 20H SEMANAIS A SER CUMPRIDA DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA. | R$ 14.000,00 | R$ | R$ |
| 02 | 07 | Mês | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL REGULADOR, COM REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS, PARA ATUAR NA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 22H SEMANAIS A SER CUMPRIDA DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA. | R$ 15.500,00 | R$ | R$ |
| **VALOR TOTAL** | **R$** |

**Valor total GLOBAL da proposta (por extenso): R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital.

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**: 60 dias da data de entrega dos envelopes.

**PRAZO DE ENTREGA**: CONFORME EDITAL.

 **\_ \_**

Local e Data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**NOME E ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL**

**E CARIMBO DA EMPRESA**

**ANEXO “F”**

**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº\_\_\_\_\_/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CIRURGIA PARA ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC.**

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2019

# TOMADA DE PREÇOS PARA COMPRAS E SERVIÇOS N° 04/2019

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Cunhataí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Sehnem, nº 187, Centro do Município de Cunhataí/SC, CEP: 89.886-000, representado pelo Prefeito Sr. Luciano Franz, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na , neste ato representada pelo(a) seu(sua) , Sr.(ª) \_\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob o nº ,doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada e vinculada de acordo com o Processo de Licitatório nº 37/2019, modalidade Tomada de Preços para Compras e Serviços nº 04/2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

* 1. O objeto deste contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL, MÉDICO CLINICO GERAL E REGULADOR, PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC,conforme especificações constantes no Anexo “C” do Processo Licitatório nº 37/2019, Modalidade de Tomada de Preços para Compras e Serviços nº 04/2019.
		1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Processo Licitatório nº 37/2019, Modalidade de Tomada de Preços para Compras e Serviços nº 04/2019, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O regime será de execução direta.

**Item 01:**

A proponente vencedora deverá prestar os serviços de consulta e pequenos procedimentos junto a Unidade de Saúde com uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais. Com horários a definir com a Secretaria Municipal da Saúde.

**Item 02:**

A proponente vencedora deverá prestar os serviços de consulta e pequenos procedimentos junto a Unidade de Saúde com uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais. E serviços de médico regulador com carga horaria de 02(duas) horas semanais. Com horários a definir com a Secretaria Municipal da Saúde.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Pelo objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ ( ), totalizando para o contrato o valor total de R$ ( ).

4.2 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária dos exercícios de 2019: 2.021.3390.00.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

* 1. O Município de Cunhataí efetuará o pagamento do objeto desta licitação, a crédito do beneficiário até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços conforme Ordem Cronológica de Empenho por DR, acompanhado dos documentos fiscais devidamente atestados por servidor responsável.
	2. Deverá constar nas Notas Fiscais a descrição detalhada dos materiais/serviços, objeto da licitação.
	3. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.
	4. Por força do contido no Decreto Federal n° 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, as empresas preferencialmente deverão manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso de a conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

# CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES

* 1. Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual constante no subitem 3.1 deste Termo, poderá ser concedido reajuste dos valores propostos pela CONTRATADA com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
	2. O primeiro reajuste somente ocorrerá após decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do Contrato e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.
	3. Poderá ser alterado o valor deste Contrato mediante apresentação das devidas justificativas, juntamente com planilhas de custos que demonstrem os gastos da CONTRATADA, comprovando a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o que dispõe o artigo 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada obriga-se a:

1. Executar o objeto desta licitação conforme condições estipuladas no edital e anexos;
2. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público;
3. Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços;
4. Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará;
5. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;
6. Ao licitante vencedor caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública;
7. É vedado ao Licitante Vencedor subcontratar outra Empresa para execução do objeto desta Tomada de Preço.
8. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

1. Fiscalizar a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.
2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 5.1.
3. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.
4. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

# CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

* 1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADO direito a qualquer indenização.
	2. A rescisão contratual poderá ser:
		1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
		2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

* 1. - A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo assinalado neste edital sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que a empresa teria para assiná-la, nos termos do **item 13.1** do presente instrumento convocatório.
	2. - Pelo atraso injustificado na entrega do bem, objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, na seguinte conformidade:
		1. - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
		2. - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
	3. - Entende-se por valor total do Contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela(s) licitante(s) após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.
	4. A penalidade de multa, prevista no **item 20.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com a penalidade disposta na Lei nº 10.520/02, conforme o artigo 7, do mesmo diploma legal.
	5. O Município de Cunhataí poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cunhataí - SC, em de de 2019.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

#  LUCIANO FRANZ CONTRATADA

**Prefeito Municipal. CONTRATANTE**